



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

EDITAL Nº 001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA, CONFORME O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção consta da fase de análise de currículo.

2. INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se os Bacharéis em Direito e os acadêmicos do curso de Direito, desde que satisfaçam, preliminarmente, as seguintes condições:

- a) apresentar diploma de conclusão do curso de Direito (bacharel em Direito)
- b) comprovar a matrícula no curso de Direito (acadêmicos);
- b) ter frequência regular no semestre em curso (acadêmicos).

2.1 As **inscrições serão realizadas nos dias 22, 23 e 24/09/2014**, excepcionalmente, mediante envio de currículo para os seguintes endereços eletrônico: sesap.lza@trf1.jus.br ou 01vara.lza@trf1.jus.br. Maiores informações: 61- 2104-3507 (Nagela)

3. ETAPAS

3.1 – Os candidatos inscritos, com o envio do currículo nos e-mails acima referidos, estarão automaticamente inscritos no presente Processo Seletivo;

3.2 – **Nos dias 25 e 26 de setembro, todos os candidatos inscritos deverão comparecer as 08h:00min, em ponto, na sede dessa Subseccional de Luziânia, situada na Rua Dr. João Teixeira, nº 596, Qd. 73, Lt. 21-A, Ed. Iaci Amaral, Centro, Luziânia/GO - CEP: 72800-440**, para participarem do Curso Teórico e Prático Para Audiências de Conciliação, promovido pela Seção Judiciária de Goiás, e transmitido ao vivo, por meio de videoconferência na sede dessa Subseção Judiciária de Luziânia.

3.2.1 – Cada aula terá duração de 03h e 20min, com intervalo de 20 min (das 08h:30min as 11h:50min), e será ministrada pelo Juiz Federal, Dr. HUGO OTÁVIO TAVARES.

3.2.2 – Os participantes receberão Certificado Posteriormente contendo as horas do curso.

4. HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Com a participação no Curso e entrega de documentação solicitada pelo RH da Subseção de Luziânia, o candidato estará habilitado a exercer as funções de Conciliador junto a Subseção Judiciária de Luziânia (GO); Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. DO CONCILIADOR

5.1 – Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, na forma do art. 96, da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

5.2 – Os Conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e sempre, em qualquer caso, sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal.

5.3 – Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua Vara-JEF.

5.4 – Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal;

5.4 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem.

5.5 – A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

5.6 – O exercício da função de conciliador junto a Tribunais judiciais, Juizados Especiais, Varas especiais, anexos de Juizados Especiais ou de Varas judiciais, no mínimo por dezesseis horas mensais e durante um ano, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75/2009 do CNJ, é considerado como atividade jurídica, para comprovação em concurso público para ingresso na carreira da magistratura.

5.7 – A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

6 . DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A inscrição ao processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

6.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados, encerrando-se, tratando-se de acadêmicos, com a interrupção do curso.

6.3 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Luziânia (GO), 19 de setembro de 2014.

IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA

Juíza Federal Titular

Subseção Judiciária de Luziânia